

**Política de Gerenciamento de Risco de Mercado**  
**Bahia AM Renda Variável Ltda. e Bahia AM Renda Fixa Ltda.**

1. OBJETIVO .....	2
2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO .....	2
3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS.....	2
4. RESPONSABILIDADES.....	2
4.1. Responsáveis pela execução execução das atribuições desta Política.....	2
4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições desta Política.....	2
4.3. Responsáveis pela manutenção da Política .....	2
5. DIRETRIZES .....	3
5.1. 1. Área de Risco .....	3
5.1. 2. Comitê de Risco .....	3
5.2. Limites Operacionais.....	4
5.3. Modelos e Sistemas.....	5
5.3. 1. VaR .....	5
5.3. 2. Análise de Cenários de Estresse .....	5
5.3. 3. Testes de Avaliação dos Sistemas.....	6
5.4. Relatórios.....	6
5.5. Precificação .....	6
6. EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL .....	6
7. DESENQUADRAMENTO .....	7
8. ALÇADAS .....	7
9. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	8
10. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA.....	8
11. REFERÊNCIA INTERNA .....	8
12. BIBLIOGRAFIA .....	8
13. GLOSSÁRIO .....	8
14. ANEXOS .....	8

## 1. OBJETIVO:

A Bahia AM Renda Variável Ltda. e a Bahia AM Renda Fixa Ltda. (doravante denominadas em conjunto “Gestoras”) visam sua permanente conformidade com as normas cabíveis, bem como reduzir os riscos incorridos diante da natureza de seus negócios.

A presente Política de Gerenciamento de Risco de Mercado (“Política”) constitui um conjunto de princípios que norteiam a estratégia das Gestoras no controle e no gerenciamento de Risco de Mercado.

As menções aos fundos sob gestão no presente documento devem ser entendidas como menções às classes e subclasses, conforme aplicável, sem prejuízo das características e condições particulares de cada classe e subclasse, em linha com a regulamentação vigente e os respectivos anexos e suplementos.

## 2. CONCEITUAÇÃO/DEFINIÇÃO:

Risco de Mercado significa o risco oriundo das oscilações dos valores de ativos e derivativos provenientes de variações em preços e taxas de mercado, como juros, ações, moedas e *commodities*.

## 3. ABRANGÊNCIA/ÁREAS ENVOLVIDAS:

- Comitê de Risco; e
- Área de Risco.

## 4. RESPONSABILIDADES:

### 4.1. Responsáveis pela execução das atribuições desta Política

A área de Risco é responsável pelos procedimentos necessários para o efetivo cumprimento da presente Política e processos definidos que incluem identificar, medir e informar diariamente o risco de mercado, bem como assegurar que os limites operacionais sejam observados.

O Comitê de Risco é responsável por apoiar o Diretor de Gestão de Risco no desempenho de suas atribuições relacionadas às principais fontes de risco, dentre eles o de mercado.

### 4.2. Responsáveis pelo monitoramento da execução das atribuições desta Política

É de responsabilidade do Diretor de Gestão de Risco nomeado no contrato social das Gestoras (“Diretor de Risco”) o monitoramento da execução das atribuições desta Política.

### 4.3. Responsáveis pela manutenção da Política

É de competência da área de Risco atualizar estes procedimentos quando julgar necessário, desde que com frequência mínima anual, bem como submetê-los à aprovação do Diretor de Risco em caso de modificações relevantes. Em complemento, é competência da área de Compliance monitorar esse compromisso de atualização anual.

## 5. DIRETRIZES:

### 5.1. Organograma Funcional

#### 5.1.1. Área de Risco

A área é subordinada ao Diretor de Risco evitando, desta forma, eventuais conflitos de interesses com as áreas tomadoras de decisão. Além disso, a área de Risco é responsável pelos procedimentos necessários para efetivo cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Política e possui as seguintes atribuições:

- Identificar, medir e controlar o risco de mercado de todas as operações das Gestoras, monitorando continuamente o enquadramento dos fundos dentro dos limites de risco previstos nos regulamentos, anexos e suplementos dos fundos sob gestão;
- Definir trimestralmente, junto com o Comitê de Risco, os cenários usados na reavaliação de todas as carteiras;
- Monitorar os limites operacionais de risco de mercado; e
- Gerar relatórios para a Diretoria e áreas tomadoras de risco com frequência diária.

A Área de Risco é composta por um Diretor, um Coordenador e Supervisor, podendo, eventualmente, contar com estagiários, que possuem as seguintes funções:

- Diretor de Risco: disseminar a cultura de controle de risco e verificar o cumprimento desta Política.
- Coordenador de Risco: supervisionar a execução das atribuições da área de risco e coordenar projetos de melhoria dos processos envolvidos na execução delas.
- Supervisor de Risco: executar as rotinas de identificação, aferição, divulgação e monitoramento do risco de mercado, bem como aperfeiçoar as metodologias e ferramentas empregadas; e
- Estagiários: auxiliar o Supervisor nas tarefas descritas anteriormente.

#### 5.1.2. Comitê de Risco

O Comitê de Risco (“Comitê”) se reúne trimestralmente ou extraordinariamente, em situações que alterem o cenário base, e tem a função de avaliar o Risco de Mercado, definir os limites operacionais de gerenciamento de risco dos fundos, além de analisar situações não previstas nesta Política. Adicionalmente, compete ao Comitê revisar os parâmetros utilizados nos modelos de risco, bem como demais atribuições definidas em seu Regimento.

O Diretor de Risco, na qualidade de membro Coordenador, é responsável pelo Comitê de Risco o qual tem como participantes, no mínimo, o Diretor de Risco, o Diretor Responsável pela Pesquisa de Macroeconomia, Coordenador de Risco, Supervisor de Risco e o Membro Independente, conforme definido no Regimento do Comitê.

As decisões nas reuniões do Comitê de Risco sempre serão tomadas por maioria, tendo cada membro do Comitê direito a 1 (um) voto, sendo que o Diretor de Risco conta com poder de voto total ou parcial de qualquer decisão, mesmo nas decisões tomadas por maioria. Ao final de cada reunião, os debates serão descritos em Ata, de forma sumária, admitindo-se a sua formalização de forma física ou eletrônica, inclusive por e-mail.

É importante observar que não há participação de nenhum Colaborador diretamente envolvido nas decisões de investimento.

## 5.2. Limites Operacionais

O controle de Risco de Mercado é baseado no cálculo do *VaR - Value at Risk*, uma ferramenta estatística que mede a perda potencial máxima dos fundos de investimento para um dado nível de confiança e horizonte de investimento, sendo o limite de *VaR* diário das Gestoras calculado com 95% de confiança é definido pelo Comitê de Risco.

Atualmente os fundos operam com os limites de *VaR* apresentados na tabela abaixo:

Fundo	Limite de VaR
Bahia AM Ciclotron Master Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento Multimercado - Responsabilidade Limitada	4,50%
Bahia AM Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada	4,00%
Fundos espelhos do Bahia AM Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada	4,00%
Bahia AM Maraú Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada	6,00%
Fundos espelhos do Bahia AM Maraú Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada	6,00%
Bahia AM Mutá Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada	12,00%
Fundos espelhos do Bahia AM Mutá Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada	12,00%
Bahia AM Prev FIFE Ativo Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada	4,50%
Fundos espelhos do Bahia AM Prev FIFE Ativo Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa Longo Prazo Responsabilidade Limitada	4,50%
Bahia AM A Previdenciário Ativo Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Renda Fixa Longo Prazo - Responsabilidade Limitada	8,00%
Fundos espelhos do Bahia AM A Previdenciário Ativo Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Renda Fixa Longo Prazo - Responsabilidade Limitada	8,00%
Bahia AM Prev Guará FIFE Fundo de Investimento Financeiro Multimercado - Responsabilidade Limitada	4,50%
Fundos espelhos do Bahia AM Prev Guará FIFE Fundo de Investimento Financeiro Multimercado - Responsabilidade Limitada	4,50%
Bahia AM Valuation Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas em Ações - Responsabilidade Limitada <sup>1</sup>	5,00%
Fundos espelhos do Bahia AM Valuation Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas em Ações - Responsabilidade Limitada <sup>1</sup>	5,00%
Bahia AM Long Biased Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada <sup>1</sup>	6,50%
Fundos espelhos do Bahia AM Long Biased Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Cotas Multimercado - Responsabilidade Limitada <sup>1</sup>	6,50%
Bahia AM Una Equity Hedge Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento Multimercado - Responsabilidade Limitada	4,50%
Fundos espelhos do Bahia AM Una Equity Hedge Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento Multimercado - Responsabilidade Limitada	4,50%
Bahia AM II Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Ações - Responsabilidade Limitada <sup>1</sup>	5,00%
Bahia AM Prece Valor Fundo de Investimento Financeiro - Classe de Investimento em Ações - Responsabilidade Limitada <sup>1</sup>	5,00%
FCOPEL IMA-B I Fundo de Investimento Financeiro Multimercado Responsabilidade Limitada <sup>1</sup>	1,56%

1. Limite de Benchmark *VaR*

Os Diretores responsáveis pela gestão dos recursos têm liberdade para alocar o limite entre as diversas áreas, flexibilizando, assim, o processo de investimento. A área de Risco é responsável por,

diariamente, realizar o cálculo do *VaR*, monitorar seu limite e reportar este número e outras análises em relatórios para a Diretoria e áreas tomadoras de risco.

Existe um *soft limit* de 70% (setenta por cento) de consumo que, se ultrapassado, gera alertas frequentes para a área de Risco. Mediante estes alertas, a área de Risco passa a chamar a atenção da Gestão através de e-mails e alertas que os deixem atentos ao nível de consumo próximo do limite.

Caso o limite de *VaR* seja extrapolado, os Diretores responsáveis pela Gestão dos Recursos deverão tomar medidas para realizar o reenquadramento o mais rápido possível, utilizando, para tanto, dos instrumentos financeiros necessários. Frisa-se que não existe alçada que permita a possibilidade de desenquadramento dos limites de risco.

### 5.3. Modelos e Sistemas

#### 5.3.1. VaR

O *VaR* é expresso de forma absoluta e relativa ao Patrimônio Líquido do fundo e o modelo empregado em seu cálculo é o paramétrico, também conhecido como analítico. A matriz de variância-covariância é reestimada diariamente utilizando modelos *GARCH*.

Estes modelos capturam a presença de agrupamentos de volatilidade e, segundo os parâmetros estimados diariamente, direcionam maior peso ao passado mais recente. Cabe observar que o modelo para cálculo de *VaR* de Simulação Histórica também poderá ser empregado.

Os cálculos são realizados através de Sistema Proprietário desenvolvido internamente, segundo o arcabouço *RiskMetrics*.

#### 5.3.2. Análise de Cenários de Estresse

As Gestoras utilizam a análise de cenários de estresse como ferramenta de controle de Risco de Mercado complementar ao *Var*. O pior cenário entre os cenários definidos no Comitê de Risco e cenários históricos será considerado para consumo de limite de risco. Os cenários definidos no Comitê de Risco são baseados em histórico de preços e volatilidade, crises de mercado, instabilidade política, fatores macroeconômicos e de liquidez de mercado. Os cenários históricos respeitam as magnitudes e as correlações ocorridas em determinada data para cada fator de risco.

Os cenários de estresse são construídos a partir de choques definidos sobre fatores de risco e o estresse total é definido como a soma dos impactos no fundo considerando a reprecificação completa, de modo que o preço de cada ativo é definido como função de um ou mais fatores de risco.

Ao final, serão diariamente reportados os resultados da análise de cenários de estresse aos Diretores e áreas tomadoras de risco.

Para os cenários de estresse temos que o valor do estresse é dado pelo somatório para todos os N ativos da variação do Valor Presente considerando o choque do cenário j para todos os I fatores de risco contra o Valor Presente atual:

$$Estresse_j = \sum_{k=1}^N \left( VP_k(Nível_i + Choque_{ij}) - VP_k(Nível_i) \right), \quad \forall i \in I$$

### 5.3.3. Testes de avaliação dos sistemas

É necessário que os resultados sejam validados para que os valores obtidos nas previsões de *VaR* possam representar, de fato, o potencial de perdas da instituição. A eficácia do modelo de risco é avaliada anualmente através da comparação das estimativas de risco contra o retorno efetivo (*back-testing*).

### 5.4. Relatórios

A área de Risco divulga diariamente relatórios, que contam com a conclusão do Diretor de Risco, que apresentam:

- A exposição dos instrumentos aos fatores de risco, cujos principais grupos são renda fixa, renda variável, moedas e *commodities*;
- A contribuição marginal de cada operação para o risco consolidado;
- Análises de risco incrementais;
- Mapa com o impacto da análise de cenários adversos (estresse) no resultado. Na definição dos cenários, o Comitê de Risco analisa diversas combinações de estresse dos fatores de risco e seleciona os cenários economicamente consistentes;
- As volatilidades e o *VaR* dos fatores e grupos de risco; e
- Outros relatórios incluem análise do Estresse Histórico.

### 5.5. Precificação

O risco de precificação consiste na possibilidade de marcação de um ativo fora dos parâmetros de mercado. Para gerenciamento deste risco, a precificação do administrador fiduciário do fundo é acompanhada diariamente pela Área de Risco.

## 6. EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL

As operações da carteira de ativos da classe destinada ao público em geral que originem exposição ao risco de capital devem contar com cobertura ou margem de garantia em mercado organizado. Já as classes de cotas exclusivamente destinadas a investidores profissionais não possuem limites de exposição ao risco de capital, exceto pelo que porventura dispuser o regulamento ou anexo-classe.

As classes poderão ficar expostas ao risco de capital quando realizarem operações, conforme as condições e limites previstos na política de investimento descrita no respectivo anexo - classe, risco esse que deverá ser monitorado e controlado na forma desta Política, sendo disponibilizadas as informações ao administrador na forma e prazo acordados, incluindo aquelas para fins de consolidação dos fundos e/ou dos veículos de investimento no exterior.

Caso a classe invista em fundos de investimento no exterior nos quais as Gestoras não detenham influência, as Gestoras deverão, no momento do investimento e durante todo o período em que o investimento for mantido, realizar diligências para a obtenção de informações suficientes com o objetivo de verificar se o investimento é condizente com a estratégia da classe investidora à luz de suas políticas de gestão de risco, mantendo evidências sobre as referidas diligências e acompanhamentos.

Alternativamente, as Gestoras poderão considerar a alocação máxima possível para o cálculo da exposição da carteira, hipótese em que deverão manter procedimentos formais e passíveis de verificação.

## 7. DESENQUADRAMENTO

As Gestoras poderão contratar terceiros, inclusive o próprio administrador fiduciário, para o controle prévio e posterior dos limites de desenquadramento.

Os limites de composição e concentração de carteira, de exposição ao risco de capital e de concentração em fatores de risco devem ser cumpridos com base no patrimônio líquido da classe, não devendo ser excedidos quando da consolidação das aplicações com as classes investidas, não sendo consideradas as classes geridas por terceiros, ETFs e fundos e classes que não sejam categorizados como fundo de investimento financeiro para fins de consolidação.

Caso as Gestoras tenham ciência de que os fundos investidos geridos por terceiros estejam desenquadradados, a Área de Risco deverá verificar se este evento acarretou o desenquadramento do fundo investidor, diligenciando para o devido reenquadramento.

As Gestoras não estão sujeitas às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos no regulamento e na regulação quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) dias úteis consecutivos, ao final desse prazo as Gestoras devem encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, sendo informado oportunamente também o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

Em havendo desenquadramento aos limites de investimento das carteiras, a Área de Risco alertará os Diretores de Gestão, solicitando providências para o devido reenquadramento, respeitado o melhor interesse dos investidores, no prazo de 01 (um) dia útil. Caso ao final do prazo a carteira não tenha sido reenquadrada, caberá ao Diretor de Risco as providências cabíveis para o reenquadramento.

## 8. ALÇADAS:

O Comitê de Risco avaliará as políticas e revisará os parâmetros utilizados nos modelos de risco no mínimo uma vez ao ano, inclusive para fins de testes de aderência. Adicionalmente, compete ao Comitê de Risco propor limites operacionais de gerenciamento de risco e analisar as situações não previstas na presente política.

Caso o limite de *VaR* seja extrapolado, os Diretores responsáveis pela gestão dos recursos devem tomar medidas para realizar o reenquadramento o mais rápido possível utilizando, para tanto, dos instrumentos financeiros necessários. Frisa-se que não existe alçada que permita a possibilidade de desenquadramento dos limites de risco.

## 9. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

A presente Política cancela qualquer outra forma de divulgação que disponha sobre questões nela abordadas.

## 10. LEGISLAÇÃO/REGULAÇÃO RELACIONADA:

Esta Política encontra-se em conformidade com os seguintes documentos:

- Resolução CVM nº 21;
- Resolução CVM nº 175; e
- Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

---

**11. REFERÊNCIA INTERNA:**

N/A.

**12. BIBLIOGRAFIA:**

N/A.

**13. GLOSSÁRIO:**

N/A.

**14. ANEXOS:**

N/A.